

Drefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.586, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1992.

"Atualiza o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar para cobrança dos tributos e demais disposições da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983, que institui o Código Tributário Municipal"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei n° 488, de 14 de março de 1983, e Lei n° 733 de 05 de março de 1991, e ,

CONSIDERANDO que o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar vigente no mes de 1992, era de Cr\$ 80.213,38 (oitenta mil, duzentos e treze cruzeiros e trinta e oito centavos), conforme o disposto no Decreto nº.... 2.576, de 29 de outubro de 1992, e,

CONSIDERANDO que o valor da UFIR - Unidade Fiscal de Referência do mês de dezembro de 1992, foi fixada pelo Governo Federal em Cr\$ 6.002,55 (seis mil e dois cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), apresentando uma variação de 23,70% em relação ao valor da UFIR do mês de novembro de 1992. (Cr\$ 4.852,51);

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica fixado em Cr\$ 99.223,96 (noventa e nove mil, duzen tos e vinte e três cruzeiros e noventa e seis centavos), o valor da UFM/C - Unidade Fiscal do Município de Cajamar, para cobrança dos tributos e demais disposições da legislação tributária municipal, para o mês de dezembro de 1992.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 1º de dezembro de 1992.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE

Prefeito Municipal

ON MANOÉL

Publicado e registraço nesta Diretoria na data supra.

Diretor de Administração em exercício